



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Xavantina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	17
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7. DO CONTROLE INTERNO.....	43
A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES.....	45
CONCLUSÃO.....	47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00264977
UNIDADE	Município de Xavantina
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr.Osmar Dervanoski - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2469 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Xavantina** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00264977**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 004490, de 02/03/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações anteriormente mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/08/2005, resultando na Lei nº 923, de 25/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/11/2007, resultando na Lei nº 1006, de 07/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/12/2007, resultando na Lei nº 1015/07, de 27/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.751.611,14 e fixou a despesa em R\$ 8.751.611,14.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/06/2005, nas dependências do Centro Comunitário na Sede do Município, em cumprimento ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 08/08/2007, nas dependências da Casa da Cultura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 17/08/2007, nas dependências da CASA DA CULTURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1015, de 27/12/2007, estimou a receita em R\$ 8.751.611,14 e fixou a despesa em R\$ 8.751.611,14, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,11%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.751.611,14
Ordinários	8.741.611,14
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.283.063,62
Suplementares	1.873.878,06
Especiais	409.185,56
(-) Anulações de Créditos	1.275.702,48
Orçamentários/Suplementares	1.275.702,48
(=) Créditos Autorizados	9.758.972,28

Fonte: Relatório de Controle Interno referente ao 6º Bimestre, cfe.fls. 254 a 257 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	435.627,95	19,08
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.275.702,48	55,88
Superávit Financeiro	571.733,19	25,04
T O T A L	2.283.063,62	100,00

Fonte: Relatório de Controle Interno referente ao 6º Bimestre, cfe.fls. 254 a 257 dos autos.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.283.063,62**, equivalendo a **26,09%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **82,08%** e os especiais **17,92%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.275.702,48**, equivalendo a **14,58%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.751.611,14	8.684.278,20	(67.332,94)
DESPESA	9.758.972,28	8.603.517,39	812.091,64
Superávit de Execução Orçamentária		80.760,81	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 80.760,81) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 83.995,55), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.234,74.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.253.419,17
Das Demais Unidades	2.430.859,03
TOTAL DAS RECEITAS	8.684.278,20
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.262.691,88
Das Demais Unidades	2.340.825,51
TOTAL DAS DESPESAS	8.603.517,39
SUPERÁVIT	80.760,81

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 80.760,81**, correspondendo a **0,93%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 80.760,81** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 9.272,71** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 90.033,52**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 9.272,71**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.253.419,17** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.967.546,53**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.262.691,88**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,11 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 9.272,71**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	9.272,71
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	90.033,52
TOTAL	SUPERÁVIT	80.760,81

Obs: O **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 9.272,71**, foi totalmente absorvido pelo **Superávit Financeiro** do exercício anterior (**R\$ 681.303,73**).

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 80.760,81** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 9.272,71**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 90.033,52**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

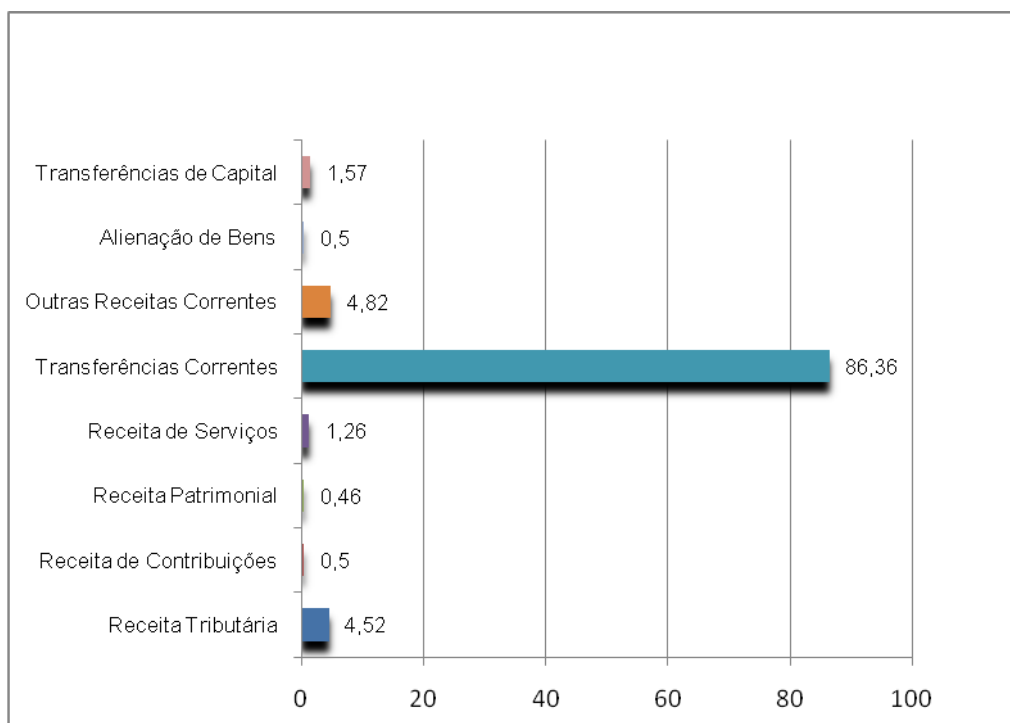
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.684.278,20** equivalendo a **82,54%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	357.034,85	5,29	333.023,30	4,68	392.429,89	4,52
Receita de Contribuições	44.273,28	0,66	46.122,40	0,65	43.693,96	0,50
Receita Patrimonial	32.715,16	0,48	35.755,85	0,50	40.244,31	0,46
Receita de Serviços	157.897,64	2,34	146.444,63	2,06	109.781,72	1,26
Transferências Correntes	5.739.589,07	84,97	6.451.242,73	90,67	7.499.593,34	86,36
Outras Receitas Correntes	16.725,13	0,25	20.665,42	0,29	418.367,72	4,82
Alienação de Bens	43.602,00	0,65	22.102,00	0,31	43.700,00	0,50
Transferências de Capital	363.172,97	5,38	59.750,00	0,84	136.467,26	1,57
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.755.010,10	100,00	7.115.106,33	100,00	8.684.278,20	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



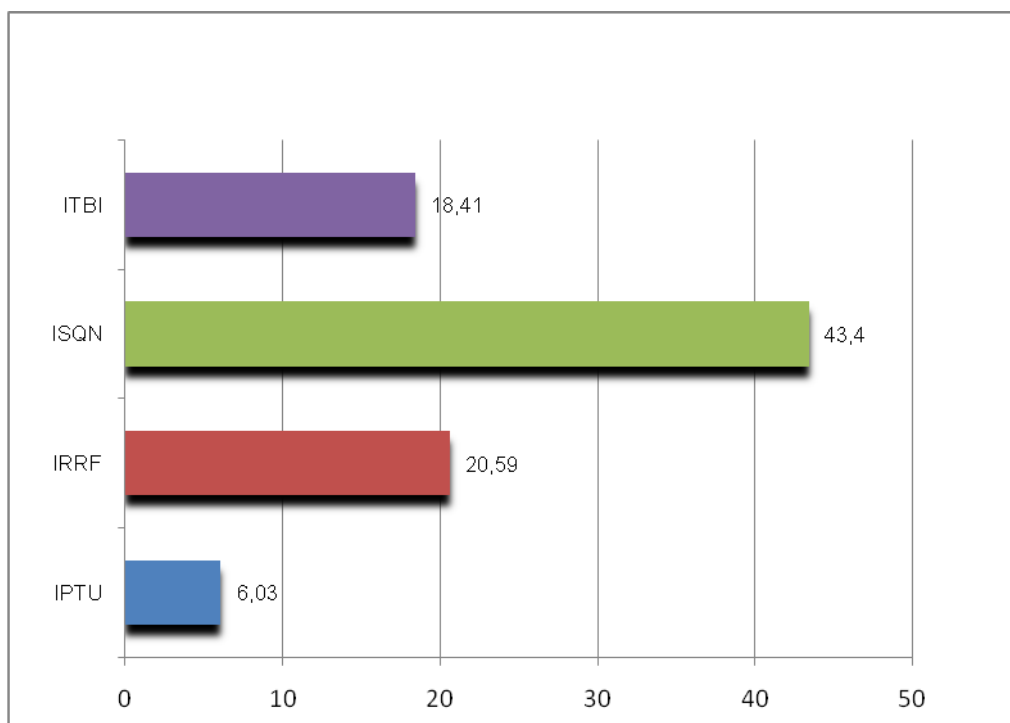
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	310.113,40	86,86	287.249,12	86,25	347.010,30	88,43
IPTU	23.024,29	6,45	22.878,95	6,87	23.665,49	6,03
IRRF	67.465,11	18,90	65.395,20	19,64	80.782,45	20,59
ISQN	167.640,66	46,95	167.730,06	50,37	170.322,20	43,40
ITBI	51.983,34	14,56	31.244,91	9,38	72.240,16	18,41
Taxas	46.921,45	13,14	45.774,18	13,75	45.419,59	11,57
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	357.034,85	100,00	333.023,30	100,00	392.429,89	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	43.693,96	0,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	43.693,96	0,50
Total da Receita de Contribuições	43.693,96	0,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.684.278,20	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.739.589,07	84,97	6.451.242,73	90,67	7.499.593,34	86,36
Transferências Correntes da União	2.891.428,37	42,80	3.235.178,86	45,47	3.815.510,72	43,94
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	40,32	3.283.024,76	46,14	3.918.967,71	45,13
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(6,05)	(604.919,41)	(8,50)	(687.433,86)	(7,92)
Cota do ITR	2.329,10	0,03	2.611,66	0,04	2.277,08	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(170,10)	0,00	(301,49)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.137,35	0,46	35.278,00	0,50	25.397,71	0,29
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.670,54)	(0,07)	(8.226,63)	(0,12)	(4.655,33)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,52	33.972,16	0,48	53.241,91	0,61
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	325.421,85	4,82	341.567,32	4,80	354.026,49	4,08
Transferência de Recursos do FNAS	29.701,34	0,44	17.810,47	0,25	15.809,30	0,18
Transferências de Recursos do FNDE	70.954,16	1,05	77.703,07	1,09	78.774,06	0,91
Demais Transferências da União	86.874,57	1,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	56.527,56	0,79	59.407,14	0,68
Transferências Correntes do Estado	2.598.619,34	38,47	2.940.303,06	41,32	3.344.176,13	38,51
Cota-Parte do ICMS	2.784.326,75	41,22	3.178.870,20	44,68	3.657.804,88	42,12
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(417.648,76)	(6,18)	(532.481,95)	(7,48)	(669.340,02)	(7,71)
Cota-Parte do IPVA	144.589,88	2,14	181.001,61	2,54	220.454,93	2,54
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(9.886,60)	(0,14)	(29.584,59)	(0,34)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	97.436,36	1,44	104.004,37	1,46	110.852,03	1,28
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(14.615,29)	(0,22)	(16.791,28)	(0,24)	(20.214,63)	(0,23)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	22.003,17	0,31	18.771,13	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	13.583,54	0,19	55.432,40	0,64
Transferências Multigovernamentais	170.002,99	2,52	211.812,73	2,98	234.406,34	2,70
Transferências de Recursos do Fundeb	170.002,99	2,52	211.812,73	2,98	234.406,34	2,70
Transferências de Convênios	79.538,37	1,18	63.948,08	0,90	105.500,15	1,21
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	363.172,97	5,38	59.750,00	0,84	136.467,26	1,57
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.102.762,04	90,34	6.510.992,73	91,51	7.636.060,60	87,93
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.755.010,10	100,00	7.115.106,33	100,00	8.684.278,20	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 4.033,97**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.443,55	100,00	5.988,87	100,00	4.033,97	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.443,55	100,00	5.988,87	100,00	4.033,97	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.603.517,39** equivalendo a **88,16%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	133.994,23	2,12	173.660,68	2,50	214.929,61	2,50
04-Administração	763.072,00	12,07	919.442,00	13,22	863.988,01	10,04
06-Segurança Pública	10.008,95	0,16	10.633,03	0,15	15.945,38	0,19
08-Assistência Social	119.452,31	1,89	134.058,35	1,93	128.255,30	1,49
10-Saúde	1.355.799,02	21,44	1.499.548,39	21,56	2.125.895,90	24,71
12-Educação	1.107.830,57	17,52	1.154.583,45	16,60	1.418.619,28	16,49
13-Cultura	38.636,60	0,61	43.240,14	0,62	40.031,54	0,47
15-Urbanismo	87.778,64	1,39	164.719,51	2,37	472.859,44	5,50
17-Saneamento	42.595,86	0,67	162.797,97	2,34	156.650,05	1,82
20-Agricultura	1.015.796,69	16,06	793.936,78	11,41	802.792,00	9,33
22-Indústria	9.400,00	0,15	14.400,00	0,21	0,00	0,00
24-Comunicações	1.512,30	0,02	9.543,05	0,14	4.595,36	0,05
25-Energia	63.058,48	1,00	65.915,17	0,95	52.615,53	0,61
26-Transporte	1.318.205,50	20,84	1.592.236,41	22,89	2.053.386,97	23,87
27-Desporto e Lazer	178.174,40	2,82	118.043,37	1,70	144.216,73	1,68
28-Encargos Especiais	79.292,68	1,25	98.728,58	1,42	108.736,29	1,26
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.324.608,23	100,00	6.955.486,88	100,00	8.603.517,39	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.815.992,44	91,96	6.405.667,95	92,10	7.338.472,72	85,30
Pessoal e Encargos	2.375.817,32	37,56	2.617.134,08	37,63	3.010.802,49	35,00
Pensões	14.811,06	0,23	13.557,30	0,19	17.428,32	0,20
Contratação por Tempo Determinado	683.742,32	10,81	631.173,77	9,07	735.115,30	8,54
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.297.496,97	20,52	1.508.472,70	21,69	1.634.697,89	19,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	856,72	0,01
Obrigações Patronais	301.986,82	4,77	335.125,62	4,82	375.608,89	4,37
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	77.780,15	1,23	119.160,69	1,71	145.381,97	1,69
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização e Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	9.644,00	0,14	72.621,00	0,84
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	24.621,80	0,29
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	4.470,60	0,05
Juros e Encargos da Dívida	4.215,31	0,07	5.398,34	0,08	4.702,37	0,05
Juros sobre a Dívida por Contrato	4.215,31	0,07	5.398,34	0,08	4.702,37	0,05
Outras Despesas Correntes	3.435.959,81	54,33	3.783.135,53	54,39	4.322.967,86	50,25
Contratação por Tempo Determinado	1.101,35	0,02	1.981,94	0,03	533,30	0,01
Diárias - Civil	15.038,76	0,24	21.469,20	0,31	17.277,48	0,20
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	355,44	0,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	43.226,50	0,68	41.949,00	0,60	56.118,00	0,65
Material de Consumo	1.234.443,51	19,52	1.358.475,03	19,53	1.740.992,23	20,24
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.039,50	0,08	3.110,00	0,04	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Material de Distribuição Gratuita	106.120,71	1,68	154.993,78	2,23	38.962,09	0,45
Passagens e Despesas com Locomoção	4.837,58	0,08	7.088,22	0,10	1.278,12	0,01
Serviços de Consultoria	15.350,00	0,24	31.240,00	0,45	60.944,00	0,71
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	56.287,09	0,89	34.123,49	0,49	120.155,90	1,40
Arrendamento Mercantil	76,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.438.747,09	22,75	1.424.293,29	20,48	1.566.208,60	18,20
Contribuições	77.621,50	1,23	76.874,28	1,11	82.540,08	0,96
Subvenções Sociais	291.970,38	4,62	284.953,37	4,10	307.351,92	3,57
Equalização de Preços e Taxas	1.200,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	7.236,00	0,11	63.120,00	0,91	100.320,00	1,17
Obrigações Tributárias e Contributivas	57.428,09	0,91	791,58	0,01	1.732,00	0,02
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	67.691,19	1,07	109.565,06	1,58	109.282,81	1,27
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00
Sentenças Judiciais	1.864,04	0,03	1.952,47	0,03	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.653,82	0,09	8.394,01	0,12	16.485,23	0,19
Indenizações e Restituições	5.026,70	0,08	64.337,74	0,92	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas – PIS-PASEP e Serv.de Terceiros	0,00	0,00	94.423,07	1,36	87.418,14	1,02
DESPESAS DE CAPITAL	508.615,79	8,04	549.818,93	7,90	1.265.044,67	14,70
Investimentos	505.777,57	8,00	546.722,69	7,86	1.263.238,53	14,68
Material de Consumo	4.536,00	0,07	35,80	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.550,00	0,21	860,00	0,01	0,00	0,00
Contribuições	8.000,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	49.178,69	0,78	40.500,00	0,58	16.500,00	0,19
Obras e Instalações	69.529,98	1,10	313.324,06	4,50	512.419,53	5,96
Equipamentos e Material Permanente	340.982,90	5,39	192.002,83	2,76	734.319,00	8,54
Aquisição de Imóveis	20.000,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.838,22	0,04	3.096,24	0,04	1.806,14	0,02
Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.838,22	0,04	3.096,24	0,04	1.806,14	0,02
Despesa Orçamentária	6.324.608,23	100,00	6.955.486,88	100,00	8.603.517,39	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	833.913,36
Bancos Conta Movimento	356.815,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	114.395,37
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	126.450,65
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	236.251,76
(+) ENTRADAS	11.486.310,86
Receita Orçamentária	8.684.278,20
Receitas Correntes Arrecadadas	8.504.110,94
Receitas de Capital Arrecadadas	180.167,26
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.769.700,29
Extraorçamentárias	1.032.332,37
Realizável	11.703,77
Restos a Pagar	183.653,81
Consignações - Entrada	635.813,29
Depósitos de Diversas Origens	80,52
Transferências Financeiras Recebidas	197.846,24
Acréscimos Patrimoniais*	3.234,74
(-) SAIDAS	11.265.328,41
Despesa Orçamentária	8.603.517,39

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	7.338.472,72
Despesas de Capital	1.265.044,67
Transferências Financeiras Concedidas	1.967.546,53
Extraorçamentárias	694.264,49
Realizável	11.703,77
Restos a Pagar	47.995,86
Consignações - Saída	634.484,34
Depósitos de Diversas Origens	80,52
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.054.895,81
Banco Conta Movimento	546.011,44
Vinculado em Conta Corrente Bancária	82.205,21
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	136.080,23
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	290.598,93

Fonte: Balanço Financeiro

* Cancelamento de Restos a Pagar

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	538.877,35
Vinculado em C/C Bancária	13.558,45
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	136.080,23
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	201.490,67
TOTAL	890.006,70

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.054.895,81	Financeiro	218.274,46
Disponível	1.054.895,81	Depósitos	9.259,81
Bancos Conta Movimento	546.011,44	Consignações	9.259,81
Bancos Conta Vinculada	82.205,21	Restos a Pagar	209.014,65
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	136.080,23	Obrigações a Pagar	209.014,65
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	290.598,93		
Permanente	4.160.317,56		
Dívida Ativa	15.611,10		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	7.000,00		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	8.611,10		
Imobilizado	4.144.706,46		
Bens Móveis e Imóveis	4.144.318,86		
Bens Imóveis	626.696,80		
Bens Móveis	3.517.622,06		
Bens Intangíveis	387,60		
ATIVO REAL	5.215.213,37	PASSIVO REAL	218.274,46
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.996.938,91
TOTAL	5.215.213,37	TOTAL	5.215.213,37

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 214.740,94**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	7.226,29
Obrigações a Pagar	207.514,65
TOTAL	214.740,94

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	833.913,36	1.054.895,81	220.982,45
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	81.287,56	218.274,46	(136.986,90)
Saldo Patrimonial Financeiro	752.625,80	836.621,35	83.995,55

Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 80.760,81) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 83.995,55), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.234,74.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 836.621,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 83.995,55**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 752.625,80** para um superávit financeiro de **R\$ 836.621,35**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 890.006,70**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 214.740,94**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 675.265,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.404.837,44
Receita Orçamentária	8.684.278,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.769.700,29
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	49.141,05
Alienação de Bens - Mutações	43.700,00
Liquidação de Créditos	5.441,05
Despesa Efetiva	9.745.012,52
Despesa Orçamentária	8.603.517,39
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.967.546,53
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	826.051,40
Aquisição de Bens	752.019,60
Desincorporações de Passivos	74.031,80
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	659.824,92
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	4.512.442,35
Interferências Ativas - VAIEO	4.502.292,50
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	6.152,10
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	763,01

Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	3.234,74
(-) Variações Passivas	4.324.455,26
Interferências Passivas - VPIEO	4.304.446,26
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	20.009,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	187.987,09
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	659.824,92
(+)Resultado Patrimonial-IEO	187.987,09
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	847.812,01
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.149.126,90
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	847.812,01
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.996.938,91

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	74.031,80	74.031,80
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	74.031,80	74.031,80
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	79.896,55	1,18	74.031,80	1,04	0,00	0,00

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	81.287,56
Consignações - Entrada	635.813,29
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	80,52
Restos a Pagar-Entrada	183.653,81
Consignações - Saída	634.484,34
Depósitos de Diversas Origens - Saída	80,52
Restos a Pagar - Saída	47.995,86
Saldo para o Exercício Seguinte	218.274,46

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	61.409,84	9,39	81.287,56	9,75	218.274,46	20,69

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	14.137,04
Recebimento de Dívida Ativa	5.441,05
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	6.152,10
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	763,01
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	15.611,10

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	23.665,49	0,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	170.322,20	2,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	80.782,45	0,97
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	72.240,16	0,87
Cota do ICMS	3.657.804,88	44,13
Cota-Parte do IPVA	220.454,93	2,66
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	110.852,03	1,34
Cota-Parte do FPM	3.918.967,71	47,28
Cota do ITR	2.277,08	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.397,71	0,31

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.033,97	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.229,02	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.288.027,63	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.915.640,86
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.411.529,92
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.504.110,94

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	94.740,61
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	94.740,61

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.265.867,48
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	1.933,19
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.267.800,67

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (Anexo 1)	41.783,07
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe.fls. 299 a 300 dos autos)	174.900,91
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	30.928,22
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	247.612,20

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	94.740,61	1,14
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.267.800,67	15,30
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	247.612,20	2,99
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	1.177.123,58	14,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.292.052,66	27,65
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.072.006,91	25,00
Valor acima do Limite (25%)	220.045,75	2,65

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.292.052,66** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 220.045,75**, representando **2,65%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	234.406,34
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	140.643,80
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	225.914,56
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	85.270,76

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 225.914,56**, equivalendo a **96,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	234.406,34
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	234.406,34
95% dos Recursos do FUNDEB	222.686,02
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	233.741,39
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	11.055,37

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	234.406,34
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 411)	(664,95)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	233.741,39

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	664,95
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	664,95

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 233.741,39**, equivalendo a **99,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.124.950,40
Vigilância Epidemiológica (10.305)	945,50
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.125.895,90

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (cfe. fls. 301 a 307 dos autos)	376.193,86
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)	15.509,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	391.702,86

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.125.895,90	25,65
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	391.702,86	4,73
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.734.193,04	20,92
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.243.204,14	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	490.988,90	5,92

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.734.193,04**, correspondendo a um percentual de **20,92%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.880.802,49
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.880.802,49

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	130.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	130.000,00

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	24.621,80
Indenizações Restituições Trabalhistas	4.470,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	29.092,40

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.504.110,94	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.102.466,56	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.880.802,49	33,88
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130.000,00	1,53
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.092,40	0,34
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.981.710,09	35,06
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.120.756,47	24,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **35,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.504.110,94	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.592.219,91	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.880.802,49	33,88
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.092,40	0,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.851.710,09	33,53
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.740.509,82	20,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.504.110,94	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	510.246,66	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130.000,00	1,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130.000,00	1,53
VALOR ABAIXO DO LIMITE	380.246,66	4,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	805,24	14.634,07	5,50
FEVEREIRO	805,24	14.634,07	5,50
MARÇO	805,24	14.634,07	5,50
ABRIL	805,24	14.634,07	5,50
MAIO	848,40	14.634,07	5,80
JUNHO	848,40	14.634,07	5,80
JULHO	848,40	14.634,07	5,80
AGOSTO	848,80	14.634,07	5,80
SETEMBRO	848,40	14.634,07	5,80
OUTUBRO	848,40	14.634,07	5,80
NOVEMBRO	848,40	14.634,07	5,80
DEZEMBRO	848,40	14.634,07	5,80

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.218 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.684.278,20	130.000,00	1,50

Fonte: Relatório de Controle Interno referente ao 6º Bimestre, cfe. fls. 263 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 130.000,00**, representando **1,50%** da receita total do Município (**R\$ 8.684.278,20**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	339.012,17	4,73
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.784.790,60	94,63
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	46.122,40	0,64
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.169.925,17	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	214.929,61	3,00
Total das despesas para efeito de cálculo	214.929,61	3,00
Valor Máximo a ser Aplicado	573.594,01	8,00
Valor Abaixo do Limite	358.664,40	5,00

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 214.929,61**, representando **3,00%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 7.169.925,17**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
215.000,00	105.064,80	48,87

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 105.064,80**, representando **48,87%** da receita total do Poder (**R\$ 215.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(2.400,00)	(301.078,25)	(298.678,25)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(116.345,55)	3.325,01	119.670,56

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.458.601,63	1.331.830,51	(126.771,12)
Até o 2º Bimestre	2.917.203,26	2.556.218,01	(360.985,25)
Até o 3º Bimestre	4.375.804,89	3.810.259,36	(565.545,53)
Até o 4º Bimestre	5.834.406,52	5.400.389,36	(434.017,16)
Até o 5º Bimestre	7.293.008,15	6.761.029,31	(531.978,84)
Até o 6º Bimestre	8.751.611,14	8.684.278,20	(67.332,94)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Xavantina, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Xavantina, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Saldo de Contas Vinculadas (conforme ofício circular, fls 296 dos autos)	215.049,12
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde (Fonte: cfe. ofício circular fls. 295 dos autos)	163.389,11
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Conta(s) R/P – FMAS 004.187 - 0, Indenização Terra GMR 006.159 – 1 e FIA 003.901 – 9.	41.695,24
TOTAL (1)	420.133,47
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2007 (Fonte: e-Sfinge, fls 313. dos autos)	25.000,00
(+) Restos a Pagar não processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls 313. dos autos)	149.300,00
(+) Consignações (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	9.259,81
TOTAL (2)	183.559,81

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	236.573,66

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme ofício circular fls. 295 a 296 dos autos)	674.957,58
TOTAL (1)	674.957,58
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar não processados de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	360,84
TOTAL (2)	360,84
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 313 dos autos)	32.853,81
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	641.742,93

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Xavantina não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Xavantina instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 833/2003, de 12/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 03/2007, em 02/01/2007, o Sr. Edem Luiz Tumelero - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Xavantina encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal, apresentando:

Do Poder Executivo:

1 - O valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro, informações sobre audiências públicas e atos administrativos;

2 - Informações a respeito do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, FUNDEB, limites do legislativo e outros;

3 - Dados gerais sobre licitações realizadas, ações e serviços de saúde, atos administrativos, remessa das informações através do Sistema e-Sfinge, e audiências públicas;

Do Poder Legislativo:

1 – Os relatórios enviados trazem informações acerca dos limites do Poder Legislativo.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 23.070,96 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 379.886,54 e R\$ 91.324,41 respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 356.815,58 (Movimento) e R\$ 114.395,37 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 23.070,96 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.2 – Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 1.823.536,05 e as anulações no total de R\$ 900.422,48, sendo constatados 62 atos de alteração orçamentária no exercício de 2008.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 1.015/2007 de 27/12/2007 foi de R\$ 8.751.611,14 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2008 seria da ordem de R\$ 9.676.972,28, apura-se divergência do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 9.758.972,28, evidenciando a divergência de R\$ 82.000,00:

	Anexo 11	Anexo 12	Sistema e-Sfinge
Créditos Autorizados	9.758.972,28	9.758.972,28	9.676.972,28

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 197.846,24 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas (orçamentárias) demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, artigo 85 a Portaria STN 339/2001, artigo 2º e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Xavantina, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas (orçamentárias) apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 197.846,24. Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 197.846,24, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas

presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Xavantina, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. – Divergência no valor de R\$ 23.070,96 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1 deste Relatório);

I.A.2. – Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2.);

I.A.3. - Divergência no valor de R\$ 197.846,24 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas (orçamentárias) demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, artigo 85 a Portaria STN 339/2001, artigo 2º e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item A.8.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00014008, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 08/07/2009.

Luiz Isaias Wundervald

Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa

Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../.../2009.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 30.928,22, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xavantina

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1540	09/09/2008	BETTI TRANSPORTES LTDA.	168,00	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE XAVANTINA AITA PARA PARTICIPAÇÃO DO II JOGOS DE INTEGRAÇÃO DO EJA. (Compra Direta Nº 644/2008)
336	11/02/2008	CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LT.	1.200,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL SENDO: PPRÁ, PCMSO, LTCAT, PPP, EXAMES MEDICOS, GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E AUDIOMETRIAS, A SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA ACIMA MENCIONADA.
519	29/02/2008	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	1.129,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O MES DE FEVEREIRO/2008.
731	02/04/2008	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	16.625,00	EMPENHO POR ESTIMATIVA OBJETIVANDO PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O EXERCICIO DE 2008.
2058	29/12/2008	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	1.370,22	COMPLEMENTAÇÃO AO EMPENHO Nº 731, OBJETIVANDO PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MES DE DEZEMBRO/2008.
1658	13/10/2008	CLAUDIR DANELI ME.	150,00	AQUISIÇÃO DE ALMOÇO AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DE XAVANTINA EM HOMENAGEM E COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR. (Compra Direta Nº 681/2008)
1539	09/09/2008	JOCLAMAR TURISMO LTDA - ME	320,00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE XAVANTINA PARA CORDILHEIRA ALTA, PARA PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAL. (Compra Direta Nº 643/2008)
62	02/01/2008	RÁDIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA.	4.930,00	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE ORGÃO DE IMPRENSA PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO, VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PERIODO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 9/2008.
291	30/01/2008	RECKIEGEL EDITORA LTDA	980,00	PELA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS E BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.
150	18/01/2008	VICINI PNEUS LTDA - FILIAL 1	4.056,00	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS PARA O USO DA FROTA DE MAQUINAS E VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO "D" DESTE EDITAL. (Licitação Nº : 1/2008-PR)
TOTAL			30.928,22	

ANEXO 2

1 - Despesas, no montante de R\$ 15.509,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 15.509,00, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Xavantina

Competência: 01/2008 à 06/2008

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
136	18/02/2008	CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LT.	1.200,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ASSISTENCIAL E OCUPACIONAL SENDO: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, EXAMES MEDICOS, GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E AUDIOMETRIAS, A SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA ACIMA MENCIONADA, CONFORME CONTRATO Nº 023/2008.
101	31/01/2008	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	175,00	PELA DESPESA EMPENHADA OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE ESTAGIARIA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O MES DE JANEIRO/2008.
192	03/03/2008	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	844,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O MES DE FEVEREIRO/2008.
311	31/03/2008	CENTRO INTEGRADO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA	13.290,00	EMPENHO POR ESTIMATIVA OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE ESTAGIARIOS, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, DURANTE O EXERCICIO DE 2008.
TOTAL			15.509,00	